



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 189/03 DE 01 DE JULHO DE 2003

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SALAS ANEXAS À ESCOLA MUNICIPAL "SANTA RITA DE CÁSSIA – POLO" DE LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** As salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Pólo", serão classificadas de difícil provimento de acordo com a distância da sede do município.
- ARTIGO 2º-** A classificação das salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Pólo", será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 3º-** Não será beneficiado o membro do magistério cuja residência encontra-se localizada em um raio de até 20(vinte) quilômetros de distância da sala anexa onde exerce suas funções.
- ARTIGO 4º-** Os membros do magistério que desenvolvem as atribuições de seu cargo em salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Pólo", ou seja, na zona rural do município de Santa Rita do Pardo, farão jus à gratificação pelo exercício de sua atividades.
- Artigo 5º-** Os profissionais de educação que atuam nas salas anexas à Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Pólo" da zona rural, receberão a gratificação referida no artigo anterior, em conformidade com a distância da sala anexa à sede do município, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I) de 20 a 50 Kms. de distância da sede do município – gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o Vencimento-Base mensal.
- II) acima de 51 Kms. de distância da sede do município – gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Vencimento – Base mensal.

ARTIGO 6º- A Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá efetuar os procedimentos necessários para o atendimento ao estabelecido neste Decreto.

ARTIGO 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de junho de 2003.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 131/98 de 31/12/1998

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão